

CONTRATO Nº 2023/0253-01-00 PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGURANÇA NGFW PARA A SOLUÇÃO DE FIREWALL DA SPTRANS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SPTrans**", e de outro a empresa **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Guarulhos/SP, na Av. Monteiro Lobato, 454, conjunto 104, Bairro Macedo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.424.094.0001-87, neste ato representada por seu Sócio, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/06/2023, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **013/2023**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de renovar licenças, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2023/0253** e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:
(SEI 5010.2023/0011781-4)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a renovação de licenças de subscrição de segurança NGFW para a solução de Firewall da **SPTrans**, com suporte técnico on-site e remoto, conforme as especificações do Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;



- 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços da **CONTRATADA** de 22/06/2023;
- 2.1.3. Anexo IV – Composição da Taxa de BDI da **CONTRATADA**;
- 2.1.4. Anexo V - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.5. Anexo VII - Carta Proposta Comercial da **CONTRATADA** de 22 de junho de 2023.

2.2. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, o presente Termo de Contrato prevalecerá sobre o Termo de Referência, e este prevalecerá sobre a Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 25 (vinte e cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.
- 3.2. O prazo é composto de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato para a entrega e instalação e 24 (vinte e quatro) meses de suporte técnico, contados a partir da renovação e instalação das licenças.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**", conforme Requisição de Compra – RC nº 28.747.

4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, junho/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para o fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer fielmente às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da **SPTrans**.
- 6.2. As licenças contratadas TOTAL SECURITY pelo período de 24 (vinte e quatro) meses devem ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.



- 6.3. A garantia deve atender as especificações técnicas, conforme Anexo II - Termo de Referência.
- 6.4. A entrega será considerada como realizada após a verificação, da disponibilização das licenças fornecidas, com o quantitativo informado no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços.
- 6.5. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação e nem impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho dos colaboradores da **SPTrans**.
- 6.6. No caso de necessidade de interrupção de sistemas corporativos, recursos, equipamentos ou das rotinas de trabalho de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta parada deverá ser devidamente planejada e acordada com antecedência junto à equipe técnica da **SPTrans**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, junho/2023 .
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo V - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços dos itens 1 a 3, constantes do Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, serão fixos e irrevogáveis.
- 7.6. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste do preço contratado para o item 4 - suporte técnico, constante do Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base junho/2023.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, junho/2023.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, junho/2024 e junho dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 7.6.1. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 7.6.2. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da apresentação da proposta comercial junho/2023 e o mês de sua anualização junho/2024, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de junho/2024 e junho dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 7.6.3. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.6.4. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.6.5. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, GLOSA, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Para as licenças de uso - itens 1 a 3 a medição será feita em uma única parcela quando da instalação das mesmas.
- 8.2. Os pagamentos de suporte técnico on site e remoto (7x24) serão efetuados mensalmente, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.



- 8.3. A prestação de serviços de suporte técnico somente será iniciada a partir da renovação e instalação das licenças, sendo que no primeiro mês e no último, o valor mensal será proporcional aos dias de serviços prestados, considerando-se para efeito de cálculo pró-rata, mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.4. A primeira parcela mensal dependerá da aceitação do fornecimento das licenças e compreenderá o valor relativo a essas licenças, e as demais parcelas mensais dependerão da aceitação do serviço de suporte técnico.
- 8.5. No 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior.
- 8.6. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a autorização da **SPTrans**.
- 8.7. A Glosa do mês será aplicada no mês subsequente. A **SPTrans** informará a **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês, o valor da glosa para emissão de Nota Fiscal. Tendo a **CONTRATADA** para recurso, 3 (três) dias para apresentação e a **SPTrans** a partir desse recebimento mais 3 (três) dias para análise, sendo que após a análise e havendo alteração a **CONTRATADA**, deverá reapresentar o valor com a glosa no prazo de até 5 (cinco) dias.
G=(VCL/HM)*TIND onde:
G = Glosa;
VCL = Valor da Parcela Mensal do Contrato;
HM = Homem Hora (obs.: 30 dias x 24 horas = 720 horas)
TIND = Tempo de Indisponibilidade.
Exemplo de 4 (quatro) horas (incluindo o tempo do SLA):
(R\$ 20.000,00 / 720) * 4
R\$ 27,78 * 4 = R\$ 111,12
- 8.8. Os pagamentos e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) na SPTrans, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.9. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar, fundos – Centro – CEP 01014-020 – São Paulo – SP, conforme Anexo VIII - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 8.9.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.10. A primeira medição será realizada no último dia do mês, considerando-se como o primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.



- 8.11. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 8.12. Para efeito de cálculo pró rata, considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.13. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.14. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.14.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.15. Em relação aos serviços de suporte técnico a **CONTRATADA** deverá destacar na(s) Nota(s) Fisca(is)/Fatura(s) o valor correspondente à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), bem como a respectiva base de cálculo.
- 8.16. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.16.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.16.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.17. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.18. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 6º andar - Meio - CEP 01014-000 - Centro, São Paulo/SP, aos cuidados do Sr. Heitor Arantes Farres, na Gerência de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (DG/STI/GIT), no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 8.19. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.19.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 Paulo/SP;



- 8.19.2. CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta);
- 8.19.3. Número de registro do contrato, a data de sua assinatura;
- 8.19.4. Objeto Contratual;
- 8.19.5. Mencionar o objeto ou discriminar os serviços executados, indicando o item a que se refere, constante do Anexo III- Planilha de Quantidades e Preços.
- 8.19.6. Mês a que se refere a prestação de serviços;

8.20.A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Termo de Referência.
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.5. Não prestar informações ou dados de qualquer ordem, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da administração da **SPTrans**.
- 9.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
 - 9.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - 9.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



9.1.7.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.2.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental;
- 9.2.2. Caberá a **CONTRATADA**, providenciar a entrega das licenças conforme especificações técnicas definidas no Anexo II - Termo de Referência;
- 9.2.3. A entrega deverá ser realizada de forma única, no setor de Tecnologia da Informação, da **SPTrans**;
- 9.2.4. Comunicar em tempo hábil a **SPTrans**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário comercial nos dias que antecedem ao prazo de entrega, os eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do programado;
- 9.2.5. A **CONTRATADA** deverá obedecer a finalidade e as garantias peculiares do instrumento convocatório;
- 9.2.6. Responsabilizar-se, durante a fase de entrega, pela solidez, qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo efetuar reposição, em casos onde sejam apuradas incorreções ou desconformidades, mesmo após o aceite definitivo;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelos ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora adquiridos, desde salário do pessoal, tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 9.2.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes, incidentes ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- 9.2.9. A **CONTRATADA** se obriga a proceder à entrega dos materiais no prazo estipulado, no local designado, nas especificações do Anexo II - Termo de Referência, e em condições de uso imediato;
- 9.2.10. Executar diretamente o Anexo II - Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas.

- 9.2.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **SPTrans**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/outras durante o fornecimento do objeto do Anexo II - Termo de Referência;
- 9.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SPTrans**, obrigando-se a atender e solucionar, no menor prazo possível, as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento de produtos ou serviços;
- 9.2.13. Prestar os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **SPTrans**, relacionados com as características, configurações e forma de funcionamento dos produtos;
- 9.2.14. Comunicar por escrito ao responsável da **SPTrans**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.2.15. Entregar o(s) produtos e serviços de acordo com as especificações e níveis de garantias, previstos no Anexo II - Termo de Referência.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.7. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.8. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.8.1. Verificar a entrega de produtos e serviços, bem como a disponibilidade dos links (fornecidos pela **CONTRATADA**);



- 9.8.2. Designar técnico para acompanhar as implantações, verificando compatibilidade com as regras e definições estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência, plano de trabalho e cronograma de atividades;
- 9.8.3. Monitorar, fiscalizar e realizar gestão da execução do Contrato;
- 9.8.4. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de anormalidades relacionadas às solicitações ou entrega dos serviços;
- 9.8.5. Aplicar advertências, multas e demais procedimentos legais pelo descumprimento do Contrato firmado;
- 9.8.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de atestar os pagamentos devidos;
- 9.8.7. Promover a fiscalização e conferência dos serviços e produtos fornecidos pela **CONTRATADA** e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/licenças entregues fora das especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência;
- 9.8.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.8.9. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- 9.8.10. Suspender a execução de quaisquer trabalhos que se apresentem em desacordo ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 9.8.11. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento dos serviços;
- 9.8.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 39.450,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.



- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
 - 10.3.2. Seguro-garantia;
 - 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
 - 10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
 - 10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.
- 10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua



liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.

11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**.

11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.

11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato o **não** atendimento integral do pedido de entrega/installação **da** renovação das licenças na data prevista para a entrega.

- 11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não fornecida do valor atualizado do contrato.
- 11.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não atendimento no prazo superior a 10 (dez) dias dos serviços de instalação, atualizações, suporte técnico, garantia, pelo não atendimento à exigência do contrato de constar no site do fabricante e demais obrigações contratuais que causem relevante consequência e comprometam o objeto do contrato.
- 11.2.4. Multas pelo **descumprimento** do Contrato:
- 11.2.4.1. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado, por dia, pelo não atendimento à exigência do contrato de constar no site do fabricante, por prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de incidir a multa pela inexecução parcial do contrato e rescisão.
- 11.2.4.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato atualizado, por dia, pelo não atendimento à exigência do contrato dos serviços de instalação, atualizações, suporte técnico e garantia, por prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de incidir a multa pela inexecução parcial do contrato e rescisão.
- 11.2.4.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 11.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.



- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
 - 11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
 - 11.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
 - 11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
 - 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - 11.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
 - 11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
 - 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
 - 11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 11.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - 11.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 11.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;



- 11.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.7.15. A perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.8. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.10.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.12. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

11.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

11.14.1. Devolução da garantia;

11.14.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelos fiscais, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência de Tecnologia da Informação – DG/STI.

14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/GIT – Sr. Heitor Arantes Farres

e-mail: heitor.farres@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Sr. Maurício de Moraes

e-mail: mauricio.moraes@sptrans.com.br



Fiscal Técnico: Sr. Alexandre Mello dos Santos
e-mail: alexandre.mello@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 6º andar – meio – Centro - São Paulo/SP –
CEP: 01014-000.

CONTRATADA

Nome da empresa: **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. Rogério Prenholato – Diretor Comercial.

Endereço: Av. Monteiro Lobato nº 454, conj. 104, Macedo, Guarulhos, São Paulo – CEP: 07112-000.

e-mail: vendas@allcomnet.com.br/rogerio.prenholato@allcomnet.com.br e financeiro@allcomnet.com.br

14.3.1. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.

14.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.

14.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:

16.1.1. Em se tratando dos produtos:

16.1.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.



16.1.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do produto com a proposta e consequente aceitação, emitindo Termo de Aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega.

16.1.2. Em se tratando dos serviços :

16.1.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; ou

16.1.2.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans-RILC** e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e atualizações.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
- e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br
telefone: 3396-7853
correspondência:
Envelope lacrado endereçado ao: Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)
- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.5. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.6. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **CONTRATANTE** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.7. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.8. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.7. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.



19.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Eleggem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 29 JUN. 2023

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPT

MAURÍCIO LIMA FERREIRA
Procurador

GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
CONTRATADA

ROGÉRIO PRENHOLATO
Sócio

Testemunh

1ª

Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva
CPF:

2ª

Nome: Sônia Cunha
CPF:



Tânia Cristina Bozetti R. da Silva



ANEXO II

**TERMO DE
REFERÊNCIA**



LICITAÇÃO Nº 013/2023**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO: RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGURANÇA NGFW PARA A SOLUÇÃO DE FIREWALL DA SPTRANS****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este projeto tem por finalidade a renovação de licença NGFW na São Paulo Transporte S/A, com objetivo de manter a capacidade, proteger e proporcionar gerenciamento centralizado da Solução de Segurança.

2. CONCEITOS

2.1. Firewall (NGFW) protege redes da empresa com controles de segurança de alto desempenho, que fazem uso da inteligência fornecida pelas atualizações em tempo real pelo fabricante. Isso permite oferecer a melhor prevenção contra invasão do setor, junto com proteções completas de firewall de última geração, onde e quando for necessária: em locais remotos, escritórios de filiais, Data Center e na borda da rede. A solução Next Generation Firewall começa com uma base sólida de proteções, incluindo controle granular de aplicativos, sistema de prevenção de intrusões (IPS) e inspeção detalhada de pacotes, tudo em um projeto unificado, eficiente, extensível e altamente expansível. Sólidas tecnologias anti-invasão que decodificam e normalizam o tráfego de rede antes da inspeção e em todas as camadas de protocolo, expondo e bloqueando os mais avançados métodos de ataque.

2.2. VPN (Rede privada virtual) é uma rede de comunicação privada construída sobre uma rede de comunicação pública (como por exemplo, a Internet). O tráfego de dados é levado utilizando protocolos pela rede pública criando conexão segura e criptografada, que pode ser considerada como um túnel, entre o computador e um servidor operado pelo serviço VPN. As VPNs seguras usam protocolos de criptografia por tunelamento que fornecem confidencialidade, autenticação e integridade necessárias para garantir a privacidade das comunicações requeridas.

3. OBJETIVOS.

3.1. O objetivo é a renovação das Licenças (**Subscrições de Segurança**) para a solução de segurança na SPTrans, para ser utilizada em seu Data Center (sala segura) e atualmente em produção, e que foram adquiridas através dos processos/ contratos Nº 2019/0167-01-00 de 10/05/2019 e Nº 2019/0285-01-00 de 17/07/2019. Dessa forma, poderemos manter o parque tecnológico sobre as regras das Políticas de Segurança da Informação;

3.2. Licenciamentos WatchGuard Total Security para 01 (um) M470, 04 (quatro) M370, 6 (seis) M270 com licenças de suporte 7 x 24 e garantia no período de 24 meses, fornecidas pela fabricante;

3.3. A indicação da marca neste caso, ocorre devido à necessidade de padronização, compatibilidade e continuidade dos serviços já prestados em todo o parque computacional da SPTrans e que não devem sofrer solução de continuidade;

3.4. A padronização requerida para aquisição de licenças reduz as despesas com treinamentos e capacitações para a operação do produto, bem como evita a perda de produção que geralmente ocorre em períodos de adaptação às novas ferramentas. Além do mais, garantir a completa interação e compatibilidade com as ferramentas já adquiridas e em funcionamento;

3.5. Diante de tal cenário e em virtude de buscar a padronização das ferramentas já em uso na empresa, conforme Lei 13.303/16, art. 47, item "a".



Tabela 1

Aquisição de Licenças de Firewall NGFW		
QTD	Descrição	Modelo
1	Licença Total Security WatchGuard 24 meses	M470
4	Licença Total Security WatchGuard 24 meses	M370
6	Licença Total Security WatchGuard 24 meses	M270

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS.

4.1. As licenças TOTAL SECURITY serão contratadas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e devem ser instaladas presencialmente e/ou remotamente na sede da SPTrans e no Data Center sem custos adicionais.

5. DESCRIÇÃO DO SUPORTE DO FABRICANTE

5.1. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE NÍVEL 2 e 3 (WTG).

5.1.1. Os serviços de suporte técnico devem contemplar as seguintes ações e/ou premissas

5.1.2. Chamados Nível 2 ilimitados tanto presenciais como remoto.

5.1.3. Chamados em regime de 24 x 7 x SLA conforme Tabela dos Prazos, item 5.3;

5.1.4. Fornecer atendimento (N2) para a abertura de chamados e, no fabricante WTG, "N3 - Nível 3" com recursos para acompanhamento da solução do problema ou de processos para atualização, conforme RMA (Garantia do fabricante);

5.1.5. Acompanhar validações, atualizações e renovações a qualquer tempo, mediante agendamento;

5.1.6. Oferecer suporte técnico com serviços na língua portuguesa, por profissional devidamente capacitado e certificado pelo fabricante. A Contratada deverá possuir Central de Atendimento para contato por via telefone, help desk e e-mail, em regime 24x7;

5.1.7. Recepcionar chamados via telefone ou e-mail, com registro que identifique o chamado permitindo rastreabilidade

5.1.8. Possuir central de monitoramento NOC no modelo 7 x 24 onde as principais funções do UTM deverão ser monitoradas 24 horas, afim de que seja possível gerar e acompanhar métricas de desempenho e de tempos, conforme quadro de SLA. O monitoramento dos serviços deverá ser realizado sem quaisquer ônus a SPTrans no período da vigência do suporte e atualização das licenças;

5.1.9. O Prazo de do Suporte Técnico será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da instalação das licenças.

5.2 Tabela Severidades:

NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS	
Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos consultas, dúvidas gerais sobre o UTM.



5.3 Tabela dos Prazos:

Tabela de Prazos de Atendimentos dos Serviços				
Modalidade	Prazos	Níveis de Severidade		
		1	2	3
On Site e telefone	Início de Atendimento	2 horas	2 horas	24 horas
	Término de Atendimento	6 horas	8 horas	72 horas
Telefone, e-mail e Web-helpdesk	Início de Atendimento	-	-	24 horas
	Término de Atendimento	-	-	72 Horas

6. DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. As licenças contratadas TOTAL SECURITY, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses deverão ser entregues e instaladas prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;

6.2. A Contratada deverá garantir e atender as especificações técnicas, conforme Termo de Referência;

6.3. A entrega será considerada como realizada após a disponibilização das licenças e a verificação pela SPTrans, de acordo com o quantitativo informado na tabela 1;

6.4. Os bens, produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da SPTrans para a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DA INSTALAÇÃO DAS LICENÇAS

7.1. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação e nem impedir ou interromper, a rotina de trabalho dos colaboradores da SPTRANS;

7.2. No caso de necessidade de interrupção de sistemas corporativos, recursos, equipamentos ou das rotinas de trabalho de qualquer setor funcional, deverá ser apresentado para aprovação da SPTrans um Plano de Trabalho da atividade;

7.3. Os profissionais que executarão o serviço de implantação e migração deverão comprovar conhecimento na solução oferecida através de certificação ou declaração da fabricante



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Caberá a CONTRATADA, providenciar a entrega das licenças conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
- 8.2.** A entrega deverá ser realizada de forma única, no setor de Tecnologia da Informação, da SPTrans.
- 8.3.** Comunicar em tempo hábil a SPTrans, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário comercial nos dias que antecedem ao prazo de entrega, os eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do programado;
- 8.4.** A CONTRATADA deverá obedecer a finalidade e as garantias peculiares deste instrumento convocatório;
- 8.5.** Responsabilizar-se, durante a fase de entrega, pela solidez, qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo efetuar reposição, em casos onde sejam apuradas incorreções ou desconformidades, mesmo após o aceite definitivo;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora adquiridos, desde salário do pessoal, tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 8.7.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes, incidentes ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- 8.8.** A CONTRATADA se obriga a proceder à entrega dos materiais no prazo estipulado, no local designado, nas especificações do Termo de Referência, e em condições de uso imediato;
- 8.9.** Executar diretamente o Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas.
- 8.10.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SPTrans, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/outros durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 8.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SPTrans, obrigando-se a atender e solucionar, no menor prazo possível, as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento de produtos ou serviços;
- 8.12.** Prestar os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SPTrans, relacionados com as características, configurações e forma de funcionamento dos produtos;
- 8.13.** Comunicar por escrito ao responsável da SPTrans, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.14.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações descritas no Termo de Referência assumindo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
- 8.15.** Entregar o(s) produtos e serviços de acordo com as especificações e níveis de garantias, previstos no Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

- 9.1.** Verificar a entrega de produtos e serviços, bem como a disponibilidade dos links (fornecidos pela CONTRATADA);



- 9.2. Designar técnico para acompanhar as implantações, verificando compatibilidade com as regras e definições estabelecidas no Termo de Referência, plano de trabalho e cronograma de atividades;
- 9.3. Monitorar, fiscalizar e realizar gestão da execução do Contrato;
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de anormalidades relacionadas às solicitações ou entrega dos serviços;
- 9.5. Aplicar advertências, multas e demais procedimentos legais pelo descumprimento do Contrato firmado;
- 9.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de atestar os pagamentos devidos;
- 9.7. Promover a fiscalização e conferência dos serviços e produtos fornecidos pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/licenças entregues fora das especificações contidas neste Termo de Referência;
- 9.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.9. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- 9.10. Suspender a execução de quaisquer trabalhos que se apresentem em desacordo ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 9.11. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento dos serviços;
- 9.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CONDIÇÕES GERAIS.

- 10.1. O local da instalação do licenciamento tem como base o Data Center da SPTRANS em São Paulo/SP e suas filiais em São Paulo Capital;
- 10.2. Todos os deslocamentos pelos técnicos, bem como as obrigações trabalhistas, estadias, refeições, retiradas, devolução e instalações deverão correr por conta da Licitante vencedora sob qualquer hipótese ou pretexto;
- 10.3. A contratada deverá apresentar declaração comprovando possuir condições para o cumprimento dos afazeres e requisitos do objeto deste edital;
- 10.4. O prazo de vigência do Contrato será de 25 (vinte e cinco) meses contados a partir da data de sua assinatura, composto por 30 dias para entrega e instalação das Licenças e 24 (vinte e quatro) meses para suporte técnico, contados da data da ATIVAÇÃO;
- 10.5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, lei 13.303/2016.

11. DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Para as licenças de uso conforme tabela 1, a medição será feita em uma única etapa parcela única quando da instalação das licenças;
- 11.2. Os pagamentos de suporte técnico "on site" e remoto (7x24) serão efetuados mensalmente, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses
 - 11.2.1. A prestação de serviços de suporte técnico somente será iniciada a partir da instalação das licenças, sendo que no primeiro mês e no último, o valor mensal será



proporcional aos dias de serviços prestados, considerando-se para efeito de cálculo pró-rata, mês comercial de 30 (trinta) dias.

11.2.2. A primeira parcela mensal dependerá da aceitação do fornecimento das licenças e compreenderá o valor relativo a essas licenças, e as demais parcelas mensais dependerão da aceitação do serviço de suporte técnico;

11.3. No 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA emitirá as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior;

11.4. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais/Faturas, na "SPTRANS".



ANEXO III

**PLANILHA DE
QUANTIDADES E
PREÇOS**




SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – LICITAÇÃO Nº 013/2023
ANEXO III – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
Objeto: RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGURANÇA NGFW PARA A SOLUÇÃO DE FIREWALL DA SPTRANS.

Licenças de Uso – Subscrição de Software de Segurança						
It	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Licença Total Security WatchGuard 24(vinte e quatro) meses.	WatchGuard M470	Unid	01	R\$ 119.312,00	R\$ 119.312,00
02	Licença Total Security WatchGuard 24(vinte e quatro) meses.	WatchGuard M370	Unid	04	R\$ 76.840,00	R\$ 307.360,00
03	Licenças Total Security WatchGuard 24(vinte e quatro) meses.	WatchGuard M270	Unid	06	R\$ 50.867,00	R\$ 305.202,00
Serviços - Suporte Técnico – MÊS						
It	Descrição	Marca	Unid	Qtd.	Preço Unitário (R\$) / MÊS	Preço Total (R\$) / MÊS
04	Suporte Técnico ON-SITE e remoto (7 x 24) 24(vinte e quatro) meses.	Serviços	Mês	24	2.380,25	R\$ 57.126,00
Valor Total do Projeto						R\$ 789.000,00

Dados da Proponente	Dados do Responsável Legal
Razão Social: Allcomnet Tecnologia e Sistemas Ltda.	Nome: Rogério Prenholato
CNPJ: 04.424.094/0001-87	Cargo: Sócio Proprietário
End. Av. Monteiro Lobato nº 454, conj. 104, Macedo, Guarulhos, São Paulo – CEP: 07112-000	Telefone: (11) 9.8383-4095
Telefone: (011) 2626-7130	





São Paulo, 22 de junho de 2023.



Rogério Prenholato.
Representante Legal
ALLCOMNET – Tecnologia e Sistemas Ltda.
CNPJ sob nº **04.424.094/0001-87.**
Tel.: 11 2626-7130.



ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DE TAXA DE BDI



Stamp: **SPTRANS**
Gerência de Contratações Administrativas



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - LICITAÇÃO Nº 013/2023

ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

OBJETO: RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGURANÇA NGFW PARA A SOLUÇÃO DE FIREWALL DA SPTRANS.

DESCRIÇÃO	N (Número Decimal)
Despesas Indiretas e Administrativas:	
Escritório Central	15,63
Total (X)	15,63
Benefícios:	
Lucro	19,56
Total (Y)	19,56
Tributos obrigatórios:	
PIS	0,65
Cofins	3,00
ISSQN	2,00
Total (T)	5,65

$$BDI (\%) = \left\{ \left[\frac{\left(1 + \frac{X}{100}\right) \times \left(1 + \frac{Y}{100}\right)}{\left(1 - \frac{T}{100}\right)} - 1 \right] \times 100 \right\}$$

BDI CALCULADO = 46,53 %

BDI ADOTADO = 46,53 %

PROponente:	DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROponente:
RAZÃO SOCIAL: Allcomnet Tecnologia e Sistemas Ltda.	NOME: Rogério Prenholato
CNPJ: 04.424.094/0001-87	CARGO: Sócio Proprietário
ENDEREÇO: Av. Monteiro Lobato nº 454, conj. 104, Macedo, Guarulhos, São Paulo – CEP: 07112-000	TELEFONE: (11) 9.8383-4095
TELEFONE: (011) 2626-7130	

São Paulo, 22 de junho de 2023.

Rogério Prenholato.

Representante Legal

ALLCOMNET – Tecnologia e Sistemas Ltda.

CNPJ sob nº **04.424.094/0001-87.**



ANEXO V

CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO



LICITAÇÃO Nº 013/2023**ANEXO V – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

OBJETO: RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGURANÇA NGFW PARA A SOLUÇÃO DE FIREWALL DA SPTRANS

DESCRIÇÃO:

- **Licença Total Security WatchGuard 24 meses**
Modelo: M470
Unidade: Unidade

- **Licença Total Security WatchGuard 24 meses**
Modelo: M370
Unidade: Unidade

- **Licença Total Security WatchGuard 24 meses**
Modelo: M270
Unidade: Unidade

- **Suporte Técnico ON-SITE e remoto**
Unidade: Mês

PRELIMINARES:

Trata-se da Renovação de Licenças de Subscrição de Segurança NGFW para a Solução de Firewall da SPTrans, com serviços de suporte técnico, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e/ou Contrato.

Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Renovação das Licenças e serviços de suporte técnico, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima.

MEDIÇÃO:

As medições serão realizadas de acordo com as regras e critérios estabelecidos no item 11 do Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.



ANEXO VII

**CARTA PROPOSTA
COMERCIAL**





SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – LICITAÇÃO Nº 013/2023

ANEXO VII - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGURANÇA NGFW PARA A SOLUÇÃO DE FIREWALL DA SPTRANS.

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.
4. ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, inscrição no CNPJ nº 04.424.094.0001/87, endereço do estabelecimento sede na Av. Monteiro Lobato nº 454, conj. 104, Macedo, Guarulhos, São Paulo – CEP: 07112-000, por seu representante legal ROGÉRIO PRENHOLATO, sócio diretor, inscrito no RG. Nº [REDACTED] da LICITANTE.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

Rogério Prenholato.

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Representante Legal

ALLCOMNET – Tecnologia e Sistemas Ltda.

CNPJ sob nº **04.424.094/0001-87.**

Tel.: 11 2626-7130.

